



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

LEI Nº 5.442 DE 29 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei regula no município de São Caetano do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
- § Único - O Sistema Municipal de Cultura- SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

- Artigo 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e executadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- Artigo 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 02 -

- Artigo 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Caetano do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Artigo 6º - Cabe ao Poder Público do Município de São Caetano do Sul planejar e implementar políticas públicas para:
- I - promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
 - II - valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;
 - III - desenvolver as áreas da cultura em toda sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;
 - IV - promover a cidadania cultural;
 - V - valorizar a diversidade cultural;
 - VI - compreender a cidade como espaço de produção de arte e cultura;
 - VII - promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda a área da cultura;
 - VIII - promover a liberdade cultural;
 - IX - fortalecer a institucionalidade da cultura;
 - X - potencializar as transversalidades e a intersetorialidade da cultura.
- Artigo 7º - A atuação do Poder Público no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com a qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- Artigo 8º - As políticas culturais devem ser transversais, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- Artigo 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 03 -

Capítulo II

DOS DIREITOS CULTURAIS

- Artigo 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
 - II - livre criação e expressão;
 - III - livre difusão;
 - IV - livre participação nas decisões de políticas culturais;
 - V - o direito autoral;
 - VI - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

- Artigo 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

- Artigo 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Caetano do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme dispõe o artigo 216 da Constituição Federal.
- Artigo 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Artigo 14 - As políticas culturais devem contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Artigo 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 04 -

- Artigo 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se construir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- Artigo 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta da formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Artigo 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- Artigo 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Artigo 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurada igualmente às pessoas com deficiências, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Artigo 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos existentes no Município, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- Artigo 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Artigo 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, difusão, distribuição e consumo;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 05 -

- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

- Artigo 24 - As políticas públicas no campo da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município não restrito ao seu valor mercantil.
- Artigo 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Artigo 26 - Objetivo das políticas de fomento à cultura no Município de São Caetano do Sul devem ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.
- Artigo 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município, que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

Título II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- Artigo 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC constitui um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Artigo 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 5.159, de 06 de novembro de 2013, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- Artigo 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 06 -

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

- Artigo 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.
- Artigo 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
 - II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 07 -

- III - articular e implementar políticas públicas que promovam à integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais, a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Seção I

DOS COMPONENTES

Artigo 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura- SMC:

I - coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Conselho Municipal de Políticas Culturais - CONCULT e a Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura;

III - instrumento de gestão:

Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura - Lei Municipal nº 5.159, de 06 de novembro de 2013.

§ Único - O Sistema Municipal de Cultura- SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA- SMC



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 08 -

- Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e constitui o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- Artigo 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores:
- I - divulgar e incentivar eventos, através de imprensa e marketing;
 - II - realizar eventos culturais, promovendo o calendário de festas;
 - III - planejar atividades culturais no Município;
 - IV - responsabilizar-se pelas atividades de lazer no Município;
 - V - elaborar, planejar, coordenar, supervisionar e executar os atos referentes às atividades culturais;
 - VI - difundir as atividades culturais da Prefeitura Municipal;
 - VII - administrar a Filarmônica Municipal;
 - VIII - desenvolver atividades de cinema, música, oficinas e lazer;
 - IX - orientar e administrar as atividades da "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município";
 - X - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.
- Artigo 36 - À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
 - II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura- SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 - III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CONCULT;
 - IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CONCULT;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 09 -

- V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual da Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;
- VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- IX - colaborar, no âmbito do Sistema Estadual da Cultura - SEC e do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- X - colaborar com o Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT na coordenação e na convocação da Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura (art. 10 da Lei nº 4.904/2010).

Seção III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- Artigo 37 - Os órgãos previstos no inciso II do artigo 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC organizadas na forma descrita na presente seção.

Seção IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CONCULT

- Artigo 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, composto entre o Poder Público e Sociedade Civil, constitui o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, conforme Lei nº 4.904, de 23 de junho 2010.

- § 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT tem como base institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 10 -

- § 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Lei nº 4.904, de 23 de junho 2010.

Seção V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Artigo 39 - Constitui instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC o Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul - Lei nº 5.159, de 06 de novembro de 2013.
- § Único - O instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracteriza como ferramenta de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

- Artigo 40 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC, conforme Lei nº 5.159, de 06 de novembro de 2013.
- Artigo 41 - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT precedida de consulta pública.
- § Único - As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definidas em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, em 2015 e 2019, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Seção VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

- Artigo 42 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, que devem ser diversificados e articulados.
- § Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Caetano do Sul:
- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 11 -

- II - Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.082, de 27 de junho 2012;
- III - Incentivo Fiscal, conforme Lei nº 3.632, de 26 de fevereiro de 1998;
- IV - outros que venham a ser criados.

Seção VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

- Artigo 43 - O Fundo Municipal de Cultura de São Caetano do Sul - FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros, para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico, nos termos da Lei nº 5.082, de 27 de junho de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 10.754, de 08 de maio de 2014.
- Artigo 44 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal da Cultura, far-se-á com recursos previstos em Lei Orçamentária Anual do Município e, eventualmente, de recursos advindos do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.
- Artigo 45 - A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura - SMC, deverá buscar a integração do nível local ao nacional, compatibilizando as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências da União e do Estado e outras fontes de recursos.
- § Único - O Plano Municipal de Cultura será base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC, observada demais legislações em vigor.
- Artigo 46 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 47 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 16365/15

- fls. 12 -

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.